

Pag. 01/95

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ELFE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 1º do mês de julho do ano de 2024, às 17 horas, de forma exclusivamente virtual, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, razão pela qual será gravada na íntegra, coordenada pela **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, nº 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932- 353, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 97.428.668/0001-76, neste ato representada por sua advogada que esta subscreve.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada as publicações de editais de convocação e demais anúncios, nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º e 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), artigo 71, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81 e da Cláusula 8.1.3 do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Fidejussória Adicional, pela Elfe Operações e Manutenção S.A. – Em Recuperação Judicial*” (“Escritura de Emissão”, “Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente).
3. **PRESENCAS:** Representantes do debenturista Vermillion I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (“Debenturista”), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata. Presentes também os representantes da Emissora e da **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.** (nova denominação da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.), na qualidade de agente fiduciário, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos pelo Sr. Rodrigo Santana Canhiçares (“Presidente”), que convidou a Srtª. Patrícia Regina Montoro Peres para secretária-lo (“Secretária”), conforme aprovado pelos Debenturista.
5. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:
- a) aprovar, ou não, a inclusão de um novo período de carência para o pagamento do valor do principal das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e, de decorrência, a alteração da Cláusulas 1.1. e Anexo I, da Escritura de Emissão;
- b) aprovar, ou não, a alteração do banco depositário da Conta Vinculada, passando de **ITÁU UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal para **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50; e

c) aprovar, ou não, a alteração da redação do Anexo A do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), o qual descreve as características das Obrigações Garantidas, o qual passa a vigorar com a redação do Anexo II que integra a presente ata.

6. **DELIBERAÇÕES:** previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Debenturista acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Emissora e pelo Debenturista que tais hipóteses inexistem.

O Debenturista, sem quaisquer restrições, deliberou sobre:

Com relação ao item “(i)” da Ordem do Dia: O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram pela aprovação da inclusão de um novo período de carência para o pagamento do valor do principal das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e, de decorrência, a alteração das cláusulas 1.1. e Anexo I, da Escritura de Emissão.

Em razão da deliberação acima, passam as Cláusulas 1.1. e Anexo I, da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

“1.1. A emissão das Debêntures nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis são realizadas com base nas deliberações tomadas em AGE da Emissora em 04 de outubro de 2018 (“AGE 04/10/2018”), de 14 de maio de 2019 (“AGE 14/05/2019”), de 27 de junho de 2020 (“AGE 27/06/2020”), de 30 de março de 2021 (“AGE 30/03/2021”), de 29 de junho de 2021 (“AGE 29/06/2021”), de 19 de agosto de 2021 (“AGE 19/08/2021”), de 20 de janeiro de 2023 (“AGE 20/01/2023”) e de [--] de [--] de 2024 (AGE [--]/[--]/2024, e em conjunto com a AGE 14/05/2019, a AGE 27/06/2020, a AGE 30/03/2021, a AGE de 29/06/2021, a AGE 19/08/2021, a AGE 20/01/2023, as “AGEs Aditamentos” e em conjunto com a AGE 04/10/2018, as “AGEs”).”

“ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

Data	% Amortização	Incorporação	Pagamento
	Valor Nominal Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
31/12/2018	0,0000%	Não	Sim
30/01/2019	0,0000%	Não	Sim
28/02/2019	0,0000%	Não	Sim
01/04/2019	0,0000%	Não	Sim
30/04/2019	0,0000%	Não	Sim

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

Data	% Amortização	Incorporação	Pagamento
	Valor Nominal Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
30/05/2019	0,0000%	Não	Sim
01/07/2019	0,0000%	Não	Sim
30/07/2019	0,0000%	Não	Sim
30/08/2019	0,0000%	Não	Sim
30/09/2019	0,0000%	Não	Sim
30/10/2019	0,0000%	Não	Sim
02/12/2019	0,0000%	Não	Sim
30/12/2019	0,0000%	Não	Sim
30/01/2020	0,0000%	Não	Sim
02/03/2020	3,1250%	Não	Sim
30/03/2020	3,2258%	Não	Sim
30/04/2020	3,3333%	Não	Sim
01/06/2020	3,4483%	Não	Sim
30/06/2020	3,5714%	Não	Sim
30/07/2020	3,7037%	Não	Sim
31/08/2020	3,8462%	Não	Sim
30/09/2020	4,0000%	Não	Sim
30/10/2020	4,1667%	Não	Sim
30/11/2020	4,3478%	Não	Sim
30/12/2020	4,5455%	Não	Sim
01/02/2021	4,7619%	Não	Sim
01/03/2021	5,0000%	Não	Sim
30/03/2021	5,2632%	Não	Sim
30/04/2021	5,5556%	Não	Sim

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 2024/00620252-0 Data do protocolo: 24/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2024 SOB O NÚMERO 00006394412 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 101B3CA81F10D462AD6EAE0A382F7E4EC84670E5625C27EA90C7B9639C4E36EB
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/95

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

Data	% Amortização	Incorporação	Pagamento
	Valor Nominal Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
31/05/2021	5,8824%	Não	Sim
30/06/2021	6,2500%	Não	Sim
30/07/2021	6,6667%	Não	Sim
30/08/2021	7,1429%	Não	Sim
30/09/2021	7,6923%	Não	Sim
01/11/2021	8,3333%	Não	Sim
30/11/2021	9,0909%	Não	Sim
30/12/2021	10,0000%	Não	Sim
31/01/2022	11,1111%	Não	Sim
02/03/2022	12,5000%	Não	Sim
30/03/2022	14,2857%	Não	Sim
02/05/2022	0,0000%	Sim	Não
30/05/2022	0,0000%	Sim	Não
30/06/2022	0,0000%	Sim	Não
01/08/2022	0,0000%	Sim	Não
30/08/2022	0,0000%	Sim	Não
30/09/2022	0,0000%	Sim	Não
30/11/2022	0,0000%	Sim	Não
30/12/2022	0,0000%	Sim	Não
30/01/2023	0,0000%	Não	Sim
28/02/2023	0,0000%	Não	Sim
30/03/2023	0,0000%	Não	Sim
02/05/2023	0,0000%	Não	Sim
30/05/2023	0,0000%	Não	Sim
30/06/2023	0,0000%	Não	Sim

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

Data	% Amortização	Incorporação	Pagamento
	Valor Nominal Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
31/07/2023	1,0057%	Não	Sim
30/08/2023	1,0159%	Não	Sim
02/10/2023	1,0263%	Não	Sim
30/10/2023	1,0369%	Não	Sim
30/11/2023	1,0478%	Não	Sim
02/01/2024	1,0589%	Não	Sim
30/01/2024	2,8971%	Não	Sim
29/02/2024	3,0118%	Não	Sim
01/04/2024	3,1348%	Não	Sim
30/04/2024	3,2669%	Não	Sim
31/05/2024	3,4093%	Não	Sim
01/07/2024	0,0000%	Não	Sim
30/07/2024	0,0000%	Não	Sim
30/08/2024	0,0000%	Não	Sim
30/09/2024	0,0000%	Não	Sim
30/10/2024	0,0000%	Não	Sim
02/12/2024	0,0000%	Não	Sim
30/12/2024	0,0000%	Não	Sim
30/01/2025	5,1209%	Não	Sim
28/02/2025	5,4485%	Não	Sim
31/03/2025	5,8171%	Não	Sim
30/04/2025	6,2350%	Não	Sim
30/05/2025	6,7127%	Não	Sim
30/06/2025	7,2640%	Não	Sim
30/07/2025	7,9073%	Não	Sim

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

Data	% Amortização	Incorporação	Pagamento
	Valor Nominal Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
01/09/2025	8,6677%	Não	Sim
30/09/2025	9,5804%	Não	Sim
30/10/2025	10,6960%	Não	Sim
01/12/2025	12,0907%	Não	Sim
30/12/2025	13,8842%	Não	Sim
30/01/2026	16,2757%	Não	Sim
02/03/2026	19,6240%	Não	Sim
30/03/2026	24,6470%	Não	Sim
30/04/2026	33,0190%	Não	Sim
01/06/2026	49,7639%	Não	Sim
29/06/2026	100,0000%	Não	Sim

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

Data	% Amortização	Incorporação	Pagamento
	Valor Nominal Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
30/12/2021	0,0000%	Sim	Não
31/01/2022	2,8971%	Não	Sim
02/03/2022	3,0118%	Não	Sim
30/03/2022	3,1348%	Não	Sim
02/05/2022	0,0000%	Sim	Não
30/05/2022	0,0000%	Sim	Não
30/06/2022	0,0000%	Sim	Não
01/08/2022	0,0000%	Sim	Não
30/08/2022	0,0000%	Sim	Não
30/09/2022	0,0000%	Sim	Não

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

Data	% Amortização	Incorporação	Pagamento
	Valor Nominal Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
30/11/2022	0,0000%	Sim	Não
30/12/2022	0,0000%	Sim	Não
30/01/2023	0,0000%	Não	Sim
28/02/2023	0,0000%	Não	Sim
30/03/2023	0,0000%	Não	Sim
02/05/2023	0,0000%	Não	Sim
30/05/2023	0,0000%	Não	Sim
30/06/2023	0,0000%	Não	Sim
31/07/2023	1,1082%	Não	Sim
30/08/2023	1,1206%	Não	Sim
02/10/2023	1,1333%	Não	Sim
30/10/2023	1,1463%	Não	Sim
30/11/2023	1,1596%	Não	Sim
02/01/2024	1,1732%	Não	Sim
30/01/2024	2,8971%	Não	Sim
29/02/2024	3,0118%	Não	Sim
01/04/2024	3,1348%	Não	Sim
30/04/2024	3,2669%	Não	Sim
31/05/2024	3,4093%	Não	Sim
01/07/2024	0,0000%	Não	Sim
30/07/2024	0,0000%	Não	Sim
30/08/2024	0,0000%	Não	Sim
30/09/2024	0,0000%	Não	Sim
30/10/2024	0,0000%	Não	Sim

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

Data	% Amortização	Incorporação	Pagamento
	Valor Nominal Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
02/12/2024	0,0000%	Não	Sim
30/12/2024	0,0000%	Não	Sim
30/01/2025	5,1209%	Não	Sim
28/02/2025	5,4485%	Não	Sim
31/03/2025	5,8171%	Não	Sim
30/04/2025	6,2350%	Não	Sim
30/05/2025	6,7127%	Não	Sim
30/06/2025	7,2640%	Não	Sim
30/07/2025	7,9073%	Não	Sim
01/09/2025	8,6677%	Não	Sim
30/09/2025	9,5804%	Não	Sim
30/10/2025	10,6960%	Não	Sim
01/12/2025	12,0907%	Não	Sim
30/12/2025	13,8842%	Não	Sim
30/01/2026	16,2757%	Não	Sim
02/03/2026	19,6240%	Não	Sim
30/03/2026	24,6470%	Não	Sim
30/04/2026	33,0190%	Não	Sim
01/06/2026	49,7639%	Não	Sim
29/06/2026	100,0000%	Não	Sim"

Com relação ao item “(ii)” da Ordem do Dia: O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram pela aprovação da alteração do banco depositário da Conta Vinculada, que passará a ser contratada junto a **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.** (nova denominação da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de banco depositário.

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76

NIRE 33.3.0030474-6

Em razão da deliberação acima, o item “(e)” das Considerações do Contrato de Cessão Fiduciária passará a vigorar com a seguinte redação:

“(e) a Cedente irá ceder fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, nos termos e condições deste Contrato, a totalidade dos direitos creditórios, corpóreos e incorpóreos, potenciais ou não, inerentes à titularidade da conta corrente nº 601734-7, agência 1 junto a **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de banco depositário (a “Conta Vinculada”).”

Com relação ao item “(iii)” da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram pela aprovação da alteração da redação do Anexo A do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual descreve as características das Obrigações Garantidas, a fim de refletir os termos e condições pactuados no âmbito do Sexto Aditivo à Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a redação constante no Anexo II da presente ata.

Em razão da aprovação das matérias da ordem do dia, a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia geral de debenturista, inclusive para celebrar o Sétimo Aditivo à Escritura de Emissão, bem como o Terceiro Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças, a fim de refletir as alterações ora aprovadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, aditamento, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Consigna, ainda, que, a tomada de decisão pelo Debenturista, representados por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento e, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário informa que o Debenturista é integralmente responsável pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venham

eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos investidores. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

Por fim, a Emissora informa que a assembleia atendeu aos requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Todos os termos utilizados em letra maiúscula e não definidos na ata terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e Debenturista, conforme Lista de Presença do Anexo I.

São Paulo, 01 de julho de 2024.

Mesa:

Assinado
RODRIGO SANTANA
CANHICARES
28742955823
D4Sign
ICP-Brasil

Rodrigo Santana Canhicares

Presidente

Assinado
PATRICIA REGINA
MONTORO PERES
38720307870
D4Sign
ICP-Brasil

Patrícia Regina Montoro Peres

Secretária

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ELFE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2024).

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



(Emissora)



VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Agente Fiduciário)



ANEXO I

(LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ELFE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 01DE JULHO DE 2024)

VERMILLION I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(Debenturista)



ANEXO II

Anexo A do Contrato de Cessão Fiduciário - Descrição Das Características Das Obrigações Garantidas

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA SEGUNDA EMISSÃO	
1. Valor Total representado pelas Debêntures:	O valor total da emissão é de até R\$ 35.818.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e dezoito mil reais), na data de cada emissão.
2. Valor Nominal Unitário:	R\$1.000,00 (mil reais).
3. Data de Emissão:	Primeira Série - 04 de outubro de 2018 Segunda Série - 30 de junho de 2021
4. Série e Quantidade de Debêntures:	A emissão foi realizada em duas séries, observado a emissão de 20.818 (vinte mil e oitocentos e dezoito) Debêntures da Primeira Série e 15.000 (quinze mil) de Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série não são conversíveis em ações da Emissora nos termos descritos na Escritura da Segunda Emissão.
5. Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures.
6. Remuneração:	As Debêntures farão jus à remuneração equivalente ao <i>spread</i> ou sobretaxa de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive).
7. Data de Vencimento e Amortização:	As Debêntures da Primeira Série da Segunda Emissão vencerão em 29 de junho de 2026. Período de Carência. Independentemente dos respectivos períodos de carência das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, inciados na Data de Emissão e encerrados em 30 de janeiro de 2020 e em 30 de dezembro de 2021, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, terão novo período de carência do principal, com início na data da celebração deste Sexto Aditivo, sendo seu término no dia 28 de julho de 2023 ("Período de Carência das Debêntures"). As Debêntures da Primeira Série da Segunda Emissão serão amortizadas nas datas e percentuais indicados abaixo (percentuais de amortização):

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE				
Data	% Amortização		Incorporação	Pagamento
	Valor Nominal	Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
31/12/2018		0,0000%	Não	Sim
30/01/2019		0,0000%	Não	Sim
28/02/2019		0,0000%	Não	Sim
01/04/2019		0,0000%	Não	Sim
30/04/2019		0,0000%	Não	Sim
30/05/2019		0,0000%	Não	Sim
01/07/2019		0,0000%	Não	Sim
30/07/2019		0,0000%	Não	Sim
30/08/2019		0,0000%	Não	Sim
30/09/2019		0,0000%	Não	Sim
30/10/2019		0,0000%	Não	Sim
02/12/2019		0,0000%	Não	Sim
30/12/2019		0,0000%	Não	Sim
30/01/2020		0,0000%	Não	Sim
02/03/2020		3,1250%	Não	Sim
30/03/2020		3,2258%	Não	Sim
30/04/2020		3,3333%	Não	Sim
01/06/2020		3,4483%	Não	Sim
30/06/2020		3,5714%	Não	Sim
30/07/2020		3,7037%	Não	Sim
31/08/2020		3,8462%	Não	Sim
30/09/2020		4,0000%	Não	Sim
30/10/2020		4,1667%	Não	Sim
30/11/2020		4,3478%	Não	Sim

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

	30/12/2020	4,5455%	Não	Sim
	01/02/2021	4,7619%	Não	Sim
	01/03/2021	5,0000%	Não	Sim
	30/03/2021	5,2632%	Não	Sim
	30/04/2021	5,5556%	Não	Sim
	31/05/2021	5,8824%	Não	Sim
	30/06/2021	6,2500%	Não	Sim
	30/07/2021	6,6667%	Não	Sim
	30/08/2021	7,1429%	Não	Sim
	30/09/2021	7,6923%	Não	Sim
	01/11/2021	8,3333%	Não	Sim
	30/11/2021	9,0909%	Não	Sim
	30/12/2021	10,0000%	Não	Sim
	31/01/2022	11,1111%	Não	Sim
	02/03/2022	12,5000%	Não	Sim
	30/03/2022	14,2857%	Não	Sim
	02/05/2022	0,0000%	Sim	Não
	30/05/2022	0,0000%	Sim	Não
	30/06/2022	0,0000%	Sim	Não
	01/08/2022	0,0000%	Sim	Não
	30/08/2022	0,0000%	Sim	Não
	30/09/2022	0,0000%	Sim	Não
	30/11/2022	0,0000%	Sim	Não
	30/12/2022	0,0000%	Sim	Não
	30/01/2023	0,0000%	Não	Sim
	28/02/2023	0,0000%	Não	Sim
	30/03/2023	0,0000%	Não	Sim
	02/05/2023	0,0000%	Não	Sim
	30/05/2023	0,0000%	Não	Sim

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

	30/06/2023	0,0000%	Não	Sim
	31/07/2023	1,0057%	Não	Sim
	30/08/2023	1,0159%	Não	Sim
	02/10/2023	1,0263%	Não	Sim
	30/10/2023	1,0369%	Não	Sim
	30/11/2023	1,0478%	Não	Sim
	02/01/2024	1,0589%	Não	Sim
	30/01/2024	2,8971%	Não	Sim
	29/02/2024	3,0118%	Não	Sim
	01/04/2024	3,1348%	Não	Sim
	30/04/2024	3,2669%	Não	Sim
	31/05/2024	3,4093%	Não	Sim
	01/07/2024	0,0000%	Não	Sim
	30/07/2024	0,0000%	Não	Sim
	30/08/2024	0,0000%	Não	Sim
	30/09/2024	0,0000%	Não	Sim
	30/10/2024	0,0000%	Não	Sim
	02/12/2024	0,0000%	Não	Sim
	30/12/2024	0,0000%	Não	Sim
	30/01/2025	5,1209%	Não	Sim
	28/02/2025	5,4485%	Não	Sim
	31/03/2025	5,8171%	Não	Sim
	30/04/2025	6,2350%	Não	Sim
	30/05/2025	6,7127%	Não	Sim
	30/06/2025	7,2640%	Não	Sim
	30/07/2025	7,9073%	Não	Sim
	01/09/2025	8,6677%	Não	Sim

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

	30/09/2025	9,5804%	Não	Sim
	30/10/2025	10,6960%	Não	Sim
	01/12/2025	12,0907%	Não	Sim
	30/12/2025	13,8842%	Não	Sim
	30/01/2026	16,2757%	Não	Sim
	02/03/2026	19,6240%	Não	Sim
	30/03/2026	24,6470%	Não	Sim
	30/04/2026	33,0190%	Não	Sim
	01/06/2026	49,7639%	Não	Sim
	29/06/2026	100,0000%	Não	Sim
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE				
	Data	% Amortização	Incorporação	Pagamento
		Valor Nominal Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
	30/12/2021	0,0000%	Sim	Não
	31/01/2022	2,8971%	Não	Sim
	02/03/2022	3,0118%	Não	Sim
	30/03/2022	3,1348%	Não	Sim
	02/05/2022	0,0000%	Sim	Não
	30/05/2022	0,0000%	Sim	Não
	30/06/2022	0,0000%	Sim	Não
	01/08/2022	0,0000%	Sim	Não
	30/08/2022	0,0000%	Sim	Não
	30/09/2022	0,0000%	Sim	Não
	30/11/2022	0,0000%	Sim	Não
	30/12/2022	0,0000%	Sim	Não
	30/01/2023	0,0000%	Não	Sim
	28/02/2023	0,0000%	Não	Sim

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

	Data	% Amortização	Incorporação	Pagamento
		Valor Nominal Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
	30/03/2023	0,0000%	Não	Sim
	02/05/2023	0,0000%	Não	Sim
	30/05/2023	0,0000%	Não	Sim
	30/06/2023	0,0000%	Não	Sim
	31/07/2023	1,1082%	Não	Sim
	30/08/2023	1,1206%	Não	Sim
	02/10/2023	1,1333%	Não	Sim
	30/10/2023	1,1463%	Não	Sim
	30/11/2023	1,1596%	Não	Sim
	02/01/2024	1,1732%	Não	Sim
	30/01/2024	2,8971%	Não	Sim
	29/02/2024	3,0118%	Não	Sim
	01/04/2024	3,1348%	Não	Sim
	30/04/2024	3,2669%	Não	Sim
	31/05/2024	3,4093%	Não	Sim
	01/07/2024	0,0000%	Não	Sim
	30/07/2024	0,0000%	Não	Sim
	30/08/2024	0,0000%	Não	Sim
	30/09/2024	0,0000%	Não	Sim
	30/10/2024	0,0000%	Não	Sim
	02/12/2024	0,0000%	Não	Sim
	30/12/2024	0,0000%	Não	Sim
	30/01/2025	5,1209%	Não	Sim
	28/02/2025	5,4485%	Não	Sim
	31/03/2025	5,8171%	Não	Sim
	30/04/2025	6,2350%	Não	Sim
	30/05/2025	6,7127%	Não	Sim

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

	Data	% Amortização	Incorporação	Pagamento
	Valor Nominal	Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
	30/06/2025	7,2640%	Não	Sim
	30/07/2025	7,9073%	Não	Sim
	01/09/2025	8,6677%	Não	Sim
	30/09/2025	9,5804%	Não	Sim
	30/10/2025	10,6960%	Não	Sim
	01/12/2025	12,0907%	Não	Sim
	30/12/2025	13,8842%	Não	Sim
	30/01/2026	16,2757%	Não	Sim
	02/03/2026	19,6240%	Não	Sim
	30/03/2026	24,6470%	Não	Sim
	30/04/2026	33,0190%	Não	Sim
	01/06/2026	49,7639%	Não	Sim
	29/06/2026	100,0000%	Não	Sim"

2024 07 01 ELFE - 2ª Emissão - Ata AGD - vFinal s marcas docx
Código do documento 69fdfcb7-65d0-4940-add5-749d21b96fc2



Assinaturas

-  RODRIGO SANTANA CANHICARES:28742955823
Certificado Digital
rodrigo.canhicares@contax.com.br
Assinou
-  PATRICIA REGINA MONTORO PERES:38720307870
Certificado Digital
patricia.peres@atmasa.com.br
Assinou
-  FABRICIO OLIVEIRA SOUZA:32554316899
Certificado Digital
fabricio.oliveira@singulare.com.br
Assinou
-  DANIEL DOLL LEMOS:27560576818
Certificado Digital
certifica.adm@singulare.com.br
Assinou
-  ROBERTO TAKESHI SHIMADA:28850460821
Certificado Digital
roberto.shimada@atmasa.com.br
Assinou
-  BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:35614047824
Certificado Digital
bvm@vortx.com.br
Assinou
-  RAFAEL TONI SILVA:38311563870
Certificado Digital
rts@vortx.com.br
Assinou

Eventos do documento

03 Jul 2024, 12:11:56

Documento 69fdfcb7-65d0-4940-add5-749d21b96fc2 **criado** por ATMA PARTICIPAÇÕES
(823ac3ad-5b0d-421b-9885-0115dc785ee1). Email:juridico-societario@atmasa.com.br. - DATE_ATOM:
2024-07-03T12:11:56-03:00

03 Jul 2024, 12:23:28

Assinaturas **iniciadas** por ATMA PARTICIPAÇÕES (823ac3ad-5b0d-421b-9885-0115dc785ee1). Email: juridico-
societario@atmasa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-03T12:23:28-03:00

03 Jul 2024, 12:29:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO SANTANA CANHICARES:28742955823
Assinou Email: rodrigo.canhicares@contax.com.br. IP: 177.222.29.94 (94.29.222.177.as28165.wcs.net.br porta: 13582). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RODRIGO SANTANA CANHICARES:28742955823. - DATE_ATOM: 2024-07-03T12:29:08-03:00

03 Jul 2024, 12:40:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICIA REGINA MONTORO PERES:38720307870
Assinou Email: patricia.peres@atmasa.com.br. IP: 177.8.160.37 (177.8.160.37 porta: 31062). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=PATRICIA REGINA MONTORO PERES:38720307870. - DATE_ATOM: 2024-07-03T12:40:44-03:00

05 Jul 2024, 10:09:20

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL DOLL LEMOS:27560576818 **Assinou** Email: certifica.adm@singulare.com.br. IP: 177.69.178.193 (mx.fitec.org.br porta: 2070). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=DANIEL DOLL LEMOS:27560576818. - DATE_ATOM: 2024-07-05T10:09:20-03:00

05 Jul 2024, 11:46:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAFAEL TONI SILVA:38311563870 **Assinou** Email: rts@vortx.com.br. IP: 163.116.233.45 (163.116.233.45 porta: 55178). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC LINK RFB v2,OU=A3,CN=RAFAEL TONI SILVA:38311563870. - DATE_ATOM: 2024-07-05T11:46:50-03:00

05 Jul 2024, 12:11:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO TAKESHI SHIMADA:28850460821 **Assinou** Email: roberto.shimada@atmasa.com.br. IP: 177.8.160.37 (177.8.160.37 porta: 24842). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=ROBERTO TAKESHI SHIMADA:28850460821. - DATE_ATOM: 2024-07-05T12:11:17-03:00

05 Jul 2024, 15:01:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABRICIO OLIVEIRA SOUZA:32554316899 **Assinou** Email: fabricio.oliveira@singulare.com.br. IP: 177.69.178.193 (mx.fitec.org.br porta: 35880). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=FABRICIO OLIVEIRA SOUZA:32554316899. - DATE_ATOM: 2024-07-05T15:01:03-03:00

05 Jul 2024, 15:04:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:35614047824 **Assinou** Email: bvm@vortx.com.br. IP: 163.116.224.113 (163.116.224.113 porta: 51700). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:35614047824. - DATE_ATOM: 2024-07-05T15:04:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):141d230fa936bb37de5dbc22150c4c5c662105b2dd694d555905d62b164328c2
(SHA512):93a070bf962f8097d028d7c6ffbbf54b49f321342f684ae9e0a305b2169b010747094fc2d5e5b1714e2144c353fab875e48acd2152d2ad8ce7c2408ca9b77803

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

SÉTIMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA AXIA MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Pelo presente instrumento particular, as partes (“Partes”) abaixo qualificadas:

I. ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 97.428.668/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada simplesmente “Emissora”; e

II. VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (nova denominação da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.), na qualidade de agente fiduciário, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada como agente fiduciário nos termos da Escritura de Emissão (termo definido abaixo) (“Agente Fiduciário”) para representar a comunhão dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturista”), nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

Na qualidade de Avalistas, são consideradas para fins da Escritura de Emissão:

III. ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos 15/17, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.032.433/0001-80, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“ATMA”); e

IV. CONTAX. S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (nova denominação social da LIQ CORP S.A.), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos 15/17, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.313.221/0001-90, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“CONTAX”, e, em conjunto com a ATMA, “Avalistas Pessoas Jurídicas”).

CONSIDERAÇÕES:

- 1. Considerando que o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram, em 04 de outubro de 2018, o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. (“Escritura de Emissão”), arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o n.º AD330004822001;
- 2. Considerando que o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram, em 14 de maio de 2019, o Primeiro Aditivo à Escritura de Emissão, arquivado na JUCERJA sob o n.º AD330004820002;
- 3. Considerando que o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram, em 27 de julho de 2020, o Segundo Aditivo à Escritura de Emissão, arquivado na JUCERJA sob o n.º AD330004829003;
- 4. Considerando que o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram, em 30 de março de 2021, o Terceiro Aditivo à Escritura de Emissão, arquivado na JUCERJA sob o n.º AD330004827004;
- 5. Considerando que o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram, em 29 de junho de 2021, o Quarto Aditivo à Escritura de Emissão, arquivado na JUCERJA sob o n.º AD330004825005;
- 6. Considerando que o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram, em 19 de agosto de 2021, o Quinto Aditivo à Escritura de Emissão, arquivado na JUCERJA sob o n. AD330004823006;
- 7. Considerando que o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram, em 31 de agosto de 2023, o Sexto Aditivo à Escritura de Emissão, arquivado na JUCERJA sob o Protocolo n. 2024/00503111-0; e
- 8. Considerando que as Partes têm o interesse de renegociar os termos e condições da Escritura de Emissão, de forma a incluir um novo período de carência

para pagamento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

Resolvem as Partes, de comum acordo e na regular forma de direito, celebrar o presente Sétimo Aditivo ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debênture Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, da Elfe Operação e Manutenção S.A. – Em Recuperação Judicial” (“Sétimo Aditivo”) de acordo com os termos e condições estabelecidos a seguir.

1. Termos Definidos

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Sétimo Aditivo à Escritura de Emissão que não estiveram aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. Autorização

2.1. O presente Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [--] de [--] de 2024 e com as deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em [--] de [--] de 2024, cujas atas, serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

3. Alterações

3.1. As Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão, a fim incluir um novo período de carência para o pagamento do valor do principal das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

3.2. Em razão das alterações acima deliberadas, passam as cláusulas 1.1. e Anexo I, da Escritura de Emissão a constar com as seguintes redações:

“1.1. A emissão das Debêntures nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis são realizadas com base nas deliberações tomadas em AGE da Emissora em 04 de outubro de 2018 (“AGE 04/10/2018”), de 14 de maio de 2019 (“AGE 14/05/2019”), de 27 de junho de 2020 (“AGE 27/06/2020”), de 30 de março de 2021 (“AGE 30/03/2021”), de 29 de junho de 2021 (“AGE 29/06/2021”), de 19 de agosto de 2021 (“AGE 19/08/2021”), de 20 de janeiro de 2023 (“AGE 20/01/2023”) e de [--] de [--] de 2024 (AGE [--]/[--]/2024, e em conjunto com a AGE 14/05/2019, a AGE 27/06/2020, a AGE 30/03/2021, a AGE de 29/06/2021, a AGE 19/08/2021, a AGE 20/01/2023, as “AGEs Aditamentos” e em conjunto com a AGE 04/10/2018, as “AGEs”).”

“ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

Data	% Amortização	Incorporação	Pagamento
	Valor Nominal Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
31/12/2018	0,0000%	Não	Sim
30/01/2019	0,0000%	Não	Sim
28/02/2019	0,0000%	Não	Sim
01/04/2019	0,0000%	Não	Sim
30/04/2019	0,0000%	Não	Sim
30/05/2019	0,0000%	Não	Sim
01/07/2019	0,0000%	Não	Sim
30/07/2019	0,0000%	Não	Sim
30/08/2019	0,0000%	Não	Sim

Data	% Amortização		Incorporação de Juros	Pagamento de Juros
	Valor Nominal	Unitário Atualizado		
30/09/2019		0,0000%	Não	Sim
30/10/2019		0,0000%	Não	Sim
02/12/2019		0,0000%	Não	Sim
30/12/2019		0,0000%	Não	Sim
30/01/2020		0,0000%	Não	Sim
02/03/2020		3,1250%	Não	Sim
30/03/2020		3,2258%	Não	Sim
30/04/2020		3,3333%	Não	Sim
01/06/2020		3,4483%	Não	Sim
30/06/2020		3,5714%	Não	Sim
30/07/2020		3,7037%	Não	Sim
31/08/2020		3,8462%	Não	Sim
30/09/2020		4,0000%	Não	Sim
30/10/2020		4,1667%	Não	Sim
30/11/2020		4,3478%	Não	Sim
30/12/2020		4,5455%	Não	Sim
01/02/2021		4,7619%	Não	Sim
01/03/2021		5,0000%	Não	Sim
30/03/2021		5,2632%	Não	Sim
30/04/2021		5,5556%	Não	Sim
31/05/2021		5,8824%	Não	Sim
30/06/2021		6,2500%	Não	Sim
30/07/2021		6,6667%	Não	Sim
30/08/2021		7,1429%	Não	Sim
30/09/2021		7,6923%	Não	Sim
01/11/2021		8,3333%	Não	Sim
30/11/2021		9,0909%	Não	Sim
30/12/2021		10,0000%	Não	Sim
31/01/2022		11,1111%	Não	Sim
02/03/2022		12,5000%	Não	Sim
30/03/2022		14,2857%	Não	Sim
02/05/2022		0,0000%	Sim	Não
30/05/2022		0,0000%	Sim	Não
30/06/2022		0,0000%	Sim	Não

Data	% Amortização		Incorporação de Juros	Pagamento de Juros
	Valor Nominal	Unitário Atualizado		
01/08/2022		0,0000%	Sim	Não
30/08/2022		0,0000%	Sim	Não
30/09/2022		0,0000%	Sim	Não
30/11/2022		0,0000%	Sim	Não
30/12/2022		0,0000%	Sim	Não
30/01/2023		0,0000%	Não	Sim
28/02/2023		0,0000%	Não	Sim
30/03/2023		0,0000%	Não	Sim
02/05/2023		0,0000%	Não	Sim
30/05/2023		0,0000%	Não	Sim
30/06/2023		0,0000%	Não	Sim
31/07/2023		1,0057%	Não	Sim
30/08/2023		1,0159%	Não	Sim
02/10/2023		1,0263%	Não	Sim
30/10/2023		1,0369%	Não	Sim
30/11/2023		1,0478%	Não	Sim
02/01/2024		1,0589%	Não	Sim
30/01/2024		2,8971%	Não	Sim
29/02/2024		3,0118%	Não	Sim
01/04/2024		3,1348%	Não	Sim
30/04/2024		3,2669%	Não	Sim
31/05/2024		3,4093%	Não	Sim
01/07/2024		0,0000%	Não	Sim
30/07/2024		0,0000%	Não	Sim
30/08/2024		0,0000%	Não	Sim
30/09/2024		0,0000%	Não	Sim
30/10/2024		0,0000%	Não	Sim
02/12/2024		0,0000%	Não	Sim
30/12/2024		0,0000%	Não	Sim
30/01/2025		5,1209%	Não	Sim
28/02/2025		5,4485%	Não	Sim
31/03/2025		5,8171%	Não	Sim
30/04/2025		6,2350%	Não	Sim

Data	% Amortização		Incorporação de Juros	Pagamento de Juros
	Valor Nominal	Unitário Atualizado		
30/05/2025		6,7127%	Não	Sim
30/06/2025		7,2640%	Não	Sim
30/07/2025		7,9073%	Não	Sim
01/09/2025		8,6677%	Não	Sim
30/09/2025		9,5804%	Não	Sim
30/10/2025		10,6960%	Não	Sim
01/12/2025		12,0907%	Não	Sim
30/12/2025		13,8842%	Não	Sim
30/01/2026		16,2757%	Não	Sim
02/03/2026		19,6240%	Não	Sim
30/03/2026		24,6470%	Não	Sim
30/04/2026		33,0190%	Não	Sim
01/06/2026		49,7639%	Não	Sim
29/06/2026		100,0000%	Não	Sim

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

Data	% Amortização		Incorporação de Juros	Pagamento de Juros
	Valor Nominal	Unitário Atualizado		
30/12/2021		0,0000%	Sim	Não
31/01/2022		2,8971%	Não	Sim
02/03/2022		3,0118%	Não	Sim
30/03/2022		3,1348%	Não	Sim
02/05/2022		0,0000%	Sim	Não
30/05/2022		0,0000%	Sim	Não
30/06/2022		0,0000%	Sim	Não
01/08/2022		0,0000%	Sim	Não
30/08/2022		0,0000%	Sim	Não
30/09/2022		0,0000%	Sim	Não
30/11/2022		0,0000%	Sim	Não
30/12/2022		0,0000%	Sim	Não
30/01/2023		0,0000%	Não	Sim

Data	% Amortização		Incorporação de Juros	Pagamento de Juros
	Valor Nominal	Unitário Atualizado		
28/02/2023		0,0000%	Não	Sim
30/03/2023		0,0000%	Não	Sim
02/05/2023		0,0000%	Não	Sim
30/05/2023		0,0000%	Não	Sim
30/06/2023		0,0000%	Não	Sim
31/07/2023		1,1082%	Não	Sim
30/08/2023		1,1206%	Não	Sim
02/10/2023		1,1333%	Não	Sim
30/10/2023		1,1463%	Não	Sim
30/11/2023		1,1596%	Não	Sim
02/01/2024		1,1732%	Não	Sim
30/01/2024		2,8971%	Não	Sim
29/02/2024		3,0118%	Não	Sim
01/04/2024		3,1348%	Não	Sim
30/04/2024		3,2669%	Não	Sim
31/05/2024		3,4093%	Não	Sim
01/07/2024		0,0000%	Não	Sim
30/07/2024		0,0000%	Não	Sim
30/08/2024		0,0000%	Não	Sim
30/09/2024		0,0000%	Não	Sim
30/10/2024		0,0000%	Não	Sim
02/12/2024		0,0000%	Não	Sim
30/12/2024		0,0000%	Não	Sim
30/01/2025		5,1209%	Não	Sim
28/02/2025		5,4485%	Não	Sim
31/03/2025		5,8171%	Não	Sim
30/04/2025		6,2350%	Não	Sim
30/05/2025		6,7127%	Não	Sim
30/06/2025		7,2640%	Não	Sim
30/07/2025		7,9073%	Não	Sim
01/09/2025		8,6677%	Não	Sim
30/09/2025		9,5804%	Não	Sim
30/10/2025		10,6960%	Não	Sim

D4Sign c07ce816-ca46-40b5-ac0c-e7994fa670b0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 2024/00620252-0 Data do protocolo: 24/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2024 SOB O NÚMERO 00006394412 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 101B3CA81F10D462AD6EAE0A382F7E4EC84670E5625C27EA90C7B9639C4E36EB
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Data	% Amortização		Incorporação de Juros	Pagamento de Juros
	Valor Nominal	Unitário Atualizado		
01/12/2025		12,0907%	Não	Sim
30/12/2025		13,8842%	Não	Sim
30/01/2026		16,2757%	Não	Sim
02/03/2026		19,6240%	Não	Sim
30/03/2026		24,6470%	Não	Sim
30/04/2026		33,0190%	Não	Sim
01/06/2026		49,7639%	Não	Sim
29/06/2026		100,0000%	Não	Sim”

4. Ratificação e Consolidação

4.1 Diante das alterações acima, as Partes decidem consolidar a Escritura de Emissão, na forma do Anexo A ao presente Sétimo Aditivo.

4.2. Todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Sétimo Aditivo são ora ratificados pelas Partes, permanecendo em pleno vigor e inalterados.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente em 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Macaé, 01 de julho de 2024.

(Assinaturas na próxima página)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO SÉTIMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

 Assinado RODRIGO SANTANA CANHICARES 28742955823 D4Sign	 Assinado ROBERTO TAKESHI SHIMADA 28850460821 D4Sign
ICP	ICP

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

 Assinado ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA 07495573708 D4Sign	 Assinado RODRIGO SANTANA CANHICARES 28742955823 D4Sign
ICP	ICP

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

 Assinado RODRIGO SANTANA CANHICARES 28742955823 D4Sign	 Assinado ROBERTO TAKESHI SHIMADA 28850460821 D4Sign
ICP	ICP

CONTAS & SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

 Assinado BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO 35614047824 D4Sign	 Assinado RAFAEL TONI SILVA 38311563870 D4Sign
ICP	ICP

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Assinado
NATHALIE BUENO BASTOS D
D4Sign

Nome: Nathalie Bueno Bastos de Barros
OAB/RJ: 158.726
CPF: 115.522.467-10


Assinado
PATRICIA REGINA
MONTORO PERES
38720307870
D4Sign

Nome: Patrícia Regina Montoro Peres
OAB/SP: 404.553
CPF: 387.203.078-70

D4Sign c07ce816-ca46-40b5-ac0c-e7994fa670b0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Anexo A – Consolidação da Escritura de Emissão

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São partes (“Partes”) neste “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, EM DUAS SÉRIES, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. – Em Recuperação Judicial” (“Escritura de Emissão”):

I. **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 97.428.668/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada simplesmente “Emissora”; e

II. **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.** (nova denominação da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.), na qualidade de agente fiduciário, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada como agente fiduciário nos termos da Escritura de Emissão (termo definido abaixo) (“Agente Fiduciário”) para representar a comunhão dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturista”), nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

Na qualidade de Avalistas, são consideradas para fins da Escritura de Emissão:

I. **ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.032.433/0001-

80, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ATMA");

II. **CONTAX. S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos 15/17, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.313.221/0001-90, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CONTAX", e, em conjunto com a ATMA, "Avalistas Pessoas Jurídicas")

Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Documentos da Escritura de Emissão" esta Escritura de Emissão, a ata de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Emissora de 21 de setembro de 2018, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças, a Carta de Fiança (conforme definida abaixo) e demais documentos.

Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia Útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão ou na Carta Fiança, ainda que posteriormente ao seu uso.

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância aos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A emissão das Debêntures nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis são realizadas com base nas deliberações tomadas em AGE da Emissora em 04 de outubro de 2018 ("AGE 04/10/2018"), de 14 de maio de 2019 ("AGE 14/05/2019"), de 27 de junho de 2020 ("AGE 27/06/2020"), de 30 de março de 2021 ("AGE 30/03/2021"), de 29 de junho de 2021 ("AGE 29/06/2021") e de 20 de janeiro de 2023 ("AGE 20/01/2023") e de [--] de [--] de 2024 (AGE [--]/[--]/2024, e em conjunto com a AGE 14/05/2019, a AGE 27/06/2020, a AGE 30/03/2021, a AGE de 29/06/2021, a AGE 19/08/2021, a AGE 20/01/2023, as "AGES Aditamentos" e em conjunto com a AGE 04/10/2018, as "AGES").

1.2. Por meio da AGE 04/10/2018 e das AGES Aditamentos, a diretoria da Emissora

foi autorizada a: (a) celebrar todos os documentos relacionados à Escritura de Emissão, incluindo a Escritura de Emissão e quaisquer outros instrumentos relacionados às Debêntures, inclusive aqueles relacionados às garantias reais, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos documentos relacionados à Escritura de Emissão e às garantias reais; e (b) negociação e definição dos termos e condições finais da Escritura de Emissão e dos demais documentos no âmbito da Escritura de Emissão e aqueles relacionados às garantias reais, incluindo as obrigações da Companhia, as declarações a serem prestadas pela Companhia, os Eventos de Inadimplemento, bem como o detalhamento referente às condições de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Total.

1.3. A garantia constituída pela Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças, celebrado em 04 de outubro de 2018, foi outorgada nos termos da AGE 04/10/2018, e as garantias fidejussórias concedidas pelas Avalistas, foram outorgadas nos termos da Reunião do Conselho de Administração da ATMA de 24 de junho de 2020 e Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da CONTAX, realizada em 27 de junho de 2020, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

1.4. A prestação da garantia fidejussória foi autorizada nos termos da Carta Fiança, celebrada em 04 de outubro de 2018 ("Carta Fiança").

2. REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional ("Debêntures"), e a Escritura de Emissão serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

I. *Dispensa de registro na CVM.* A Emissão não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tendo em vista que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição, perante investidores.

II. *Arquivamento e publicação das atas das AGEs da Emissora que aprovou a celebração da Escritura de Emissão e dos Aditamentos à Escritura de Emissão.* Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE

da Emissora que aprovou a celebração da Escritura de Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 19 de outubro de 2018, sob o n.º 00003403329 e foi publicada no “Diário Comercial” e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 23 de outubro de 2018 (“Jornais de Divulgação da Emissora”). As atas das AGEs da Emissora que alterarem condições da Escritura de Emissão serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas nos Jornais de Divulgação da Emissora.

III. *Registro desta Escritura de Emissão.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levadas a inscrição na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 30 (trinta) dias a contar da data de celebração da presente Escritura e de seus eventuais aditamentos. Da mesma forma, a Emissora declara, reconhece e concorda que enviará ao Agente Fiduciário 01 (uma) via eletrônica (pdf) com a chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 05 (cinco) Dias Úteis após o download do documento eletrônico pela Emissora.

IV. *Registro das Garantias.* Devido à constituição da fiança e da garantia real por meio de documentos apartados, a Carta Fiança e o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças deverão ser registrados perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTD”), e seus eventuais aditivos averbados à sua margem, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original do documento e de seus eventuais aditamentos registrados no RTD em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da liberação do registro para a Emissora.

V. *Registro para Distribuição Primária, Negociação Secundária e/ou Custódia.* As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário e/ou para fins de custódia eletrônica em qualquer sistema de mercados organizados de valores mobiliários.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social compreende: (i) manutenção industrial, instrumentação, reparos, manutenção mecânica, elétrica, hidráulica, de equipamentos e maquinários, bombas, centrais elétricas, grupos

geradores, centrais de ar-condicionado painéis, automação, montagem industrial maquinário para uso industrial e sistemas de controle e combate a incêndio; (ii) engenharia e segurança do trabalho (iii) construção civil, reformas, obras, manutenção predial civil, serviços de engenharia, elétrica, hidráulica, de subestações elétricas e de bombeamento, usinas e outras relacionadas; (iv) locação de mão de obra de engenheiros nas suas diversas especialidades, técnicos, com alocação de equipes de manutenção e projetos, incluindo mão de obra de apoio administrativo porteiros, vigias, secretarias, garçons, telefonistas operadores de rádio telefonia, auxiliares de reprografia, serviços gráficos, ascensoristas, motoristas, operadores de esteira/ponte rolante, de empilhadeiras, guindastes e outras; (v) Manutenção de áreas verdes, jardins, parques, praças públicas e logradouros, capina, jardinagem e paisagismo, engenharia agrônômica; (vi) administração e operação de centrais de lixo, usinas e aterros sanitários. Coleta de lixo; (vii) operação de centrais e usinas de água e esgoto (viii) serviços técnicos de informática, implantação de sistemas, processamento de dados redes de computadores, digitalização de documentos, implantação de ERP/MRP, suporte técnico, call center, atendimento por internet, implantação e comercialização de soluções informatizadas e de banco de dados; (ix) telemarketing, call center, resposta programada, serviços de atendimento ao consumidor, cliente funcionário, via telefone, correio e internet; (x) consultoria, implantação e acompanhamento para empresas públicas e privadas de sistemas de gestão da qualidade, certificáveis pelas normas das séries ISO 9000 e 14000; (xi) serviços de operação de veículos leves, caminhões, máquinas, guindastes e empilhadeiras; (xii) serviços de coleta, entrega e leitura de periódicos. Leitura de hidrômetros e medidores de energia, arrecadação em bilheterias, administração de garagens e estacionamento; (xiii) recrutamento, seleção e treinamento de recursos humanos; (xiv) locação de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive de informática, microcomputadores e equipamentos de reprografia; (xv) limpeza, conservação, higienização e desinfecção de prédios, condomínios, repartições hospitalares, indústrias, plataformas e outros bens imóveis. Limpeza urbana de faixas de acostamento, restauração de polimento de pedras, desentupimento de bueiros, redes de esgotos; (xvi) Dedetização, desinsetização, desratização, descupimização, controle e combate a pragas, análise bacteriológica de água e resíduo, lavagem e higienização de reservatórios de água; (xvii) administração de imóveis, condomínios comerciais, residenciais e indústrias, operação de edifícios, sistemas de segurança. CFTV, implantação e operação de edifícios inteligentes; (xviii) operação de radiofonia e centrais de rádio e telefone em plataformas de petróleo, embarcações; (xix) serviço de hotelaria, recepção, copeiragem, camareira, preparo e fornecimento de refeições, bar,

lavanderia, apoio, central telefônica, controle e distribuição de correspondência, embarcado (off-shore e on-shore); (xx) Monitoramento de corrosão; (xxi) Operação e manutenção de sondas terrestres e marítimas; (xxii) Montagem industrial de dutos; (xxiii) comercialização de tintas, vernizes, agentes de impregnação, composições e de máquinas e equipamentos especialmente para uso marítimo e industrial; (xxiv) importação e exportação dos produtos acima indicados e/ou respectivos componentes, observadas as disposições legais pertinentes; e (xxv) prestação de serviços especializados de assistência técnica associada à utilização dos produtos acima indicados.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Escritura de Emissão serão destinados para utilização para capital de giro da Emissora.

5. CARACTERÍSTICAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. *Número da Emissão.* A emissão objeto da presente Escritura de Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão").

5.2. *Valor total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 35.818.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e dezoito mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que o valor total:

(a) das debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) é de R\$ 20.818.000,00 (vinte milhões e oitocentos e dezoito mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido); e

(b) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido).

5.3. *Número de Séries.*

5.3.1. Emissão realizada em 02 (duas) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série (conforme tais termos são definidos abaixo).

5.3.2. Exceto em relação às referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série (conforme tais termos são definidos abaixo) nesta Escritura de Emissão, todas as referências às “Debêntures” no presente instrumento devem ser entendidas e interpretadas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série (conforme tais termos são definidos abaixo) em conjunto e indistintamente.

5.4. *Subscrição.* No ato da subscrição e integralização das Debêntures, o Debenturista deverá realizar a entrega do boletim de subscrição devidamente assinado, afirmando estar ciente e concordar, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Escritura de Emissão; (ii) a Escritura de Emissão não foi registrada perante a CVM; e (iii) as Debêntures não poderão ser negociadas. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia do boletim de subscrição devidamente formalizado.

5.5. *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista mediante assinatura do boletim de subscrição das Debêntures (“Boletim de Subscrição”).

5.6. *Forma e preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista pelo Debenturista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional. O preço de integralização das Debentures será o seu Valor Nominal unitário (conforme definido abaixo) (“Preço de Integralização”).

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. *Quantidade de Debêntures.* Emitidas 35.818 (trinta e cinco mil e oitocentos e dezoito) Debêntures, sendo:

(a) 20.818 (vinte mil e oitocentos e dezoito) Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); e

(b) 15.000 (quinze mil) Debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”).

6.2. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000

(mil reais), na Data de Integralização ("Valor Nominal Unitário").

6.3. *Data de Emissão.*

(a) dia 04 de outubro de 2018, para as Debêntures da Primeira Série ("Data de Emissão da Primeira Série");

(b) dia 30 de junho de 2021, para as Debêntures da Segunda Série ("Data de Emissão da Segunda Série").

6.4. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

6.5. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.6. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional.

6.7. *Garantias.*

6.7.1. *Garantia Real.* As Debêntures serão garantidas por meio (i) da indicação de domicílio bancário ("Conta Vinculada") onde o recebimento dos recursos provenientes de determinados contratos de prestação de serviços serão depositados, e (ii) dos direitos creditórios de um determinado contrato, cujo fluxo de pagamentos também será depositado diretamente na Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições previstos no *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com a Carta Fiança, "Garantias").

6.7.2. *Garantia Fidejussória.* Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Escritura de Emissão, incluindo o Valor

Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, bem como todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Escritura de Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver ("Obrigações Garantidas"), até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme previsto na Carta Fiança.

6.7.2.1. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Garantia Fidejussória em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Carta Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Debenturista, para tanto, notificar imediatamente a Emissora.

6.7.3. *Garantia Real e Fidejussória.* Fica certo e ajustado o caráter não excludente e cumulativo entre si da Carta Fiança e do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura, podendo o Debenturista executar ou excutir todas ou cada uma das citadas garantias indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura.

6.7.4. *Garantia Fidejussória adicional.* Fica certo e ajustado que o aval prestado pela ATMA e pela CONTAX Corp possuem caráter não excludente e cumulativo entre si, juntamente com a Carta Fiança e com o Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura, podendo o Debenturista executar todas ou cada uma das citadas garantias indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar qualquer das obrigações decorrentes da presente Escritura.

6.8. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou de eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos

nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento, conforme abaixo:

6.8.1. as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da 2ª Série, vencerão em 29 de junho de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série" e "Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série", e em conjunto, "Data de Vencimento das Debêntures").

6.9. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Total, e/ou de eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência e de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, será da seguinte forma:

6.9.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão amortizadas nas datas e percentuais específicos indicados na tabela constante no Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures")."

6.10. Período de Carência

Independentemente dos respectivos períodos de carência das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, iniciados na Data de Emissão e encerrados em 30 de janeiro de 2020 e em 30 de dezembro de 2021, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, terão novo período de carência do principal, com início na data da celebração deste Sexto Aditivo, sendo seu término no dia 28 de julho de 2023 ("Período de Carência das Debêntures").

6.11. Atualização e Juros Remuneratórios

6.11.1. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e

“Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

onde:

N = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário

das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- ii. Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente; iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

$$\left[\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right]^{\frac{360}{dut}}$$

- iv. O fator resultante da expressão $\left[\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right]^{\frac{360}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

6.11.2. No caso de indisponibilidade temporária do índice IPCA quando da apuração da Atualização Monetária, será aplicada, em sua substituição, a última IPCA aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do Debenturista, quando da divulgação da IPCA disponível;

6.11.3. No caso de ausência da apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, no caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou regulatória ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de

não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA ou da data de extinção ou inaplicabilidade por imposição legal, regulatória ou determinação judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na forma e prazos previstos na Cláusula 8 abaixo. Até a conclusão da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nesta Cláusula será utilizada, para fins de cálculo do "c", o último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da deliberação de referida Assembleia Geral de Debenturistas.

6.11.4. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas deixará de ser realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Atualização Monetária, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos desta Cláusula, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.11.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e o Debenturista, ou caso não haja quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização (ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável). Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas, será adotado o último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista, quando da deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

6.12. As Debêntures farão jus à remuneração equivalente ao spread ou sobretaxa de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis, a ser calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) (“Juros Remuneratórios” e em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1),$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos em cada data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = 1 + \frac{\text{Spread}}{100} \times \frac{DP}{252}$$

onde:

spread = 12,00 (doze inteiros);

DP = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

6.12.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Os Juros Remuneratórios serão pagos nas datas de pagamento estabelecidas na respectiva tabela constante do Anexo I (cada uma destas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), ou, ainda,

na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data do Resgate Antecipado Total, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos em 30/04/2022, 30/05/2022, 30/06/2022, 30/07/2022, 30/08/2022, 30/09/2022, 30/10/2022, 30/11/2022 e 30/12/2022 serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Caso as datas de pagamento acima mencionadas não sejam Dias Úteis, o pagamento será devido no primeiro dia útil subsequente.

6.12.2. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Os Juros Remuneratórios serão pagos nas datas de pagamento estabelecidas na respectiva tabela constante do Anexo I (cada uma destas datas uma “Data de Pagamento do Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), ou, ainda, na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data do Resgate Antecipado Total, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos em 30/12/2021, 02/05/2022, 30/05/2022, 30/06/2022, 01/08/2022, 30/08/2022, 30/09/2022, 31/10/2022, 30/11/2022 e 30/12/2022 serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Caso as datas de pagamento acima mencionadas não sejam Dias Úteis, o pagamento será devido no primeiro dia útil subsequente.

6.13. *Repactuação.* As Debêntures não poderão ser objeto de repactuação programada.

6.14. Resgate Antecipado Total e Regate Antecipado Total Obrigatório.

6.14.1. Resgate Antecipado Total. Sujeito ao atendimento das condições previstas abaixo, nas alíneas (a) e (b), a seguir, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Total”); e por meio de comunicado individual entregue ao Debenturista ou comunicado publicado nos Jornais de Divulgação da Emissora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Total e (b) qualquer outra informação relevante para o Debenturista. O Resgate Antecipado Total das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros

Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a Data da Integralização (ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como do Prêmio (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios.

6.14.2. Prêmio. O Prêmio será equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) incidentes no Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso seja realizado o Resgate Antecipado Total nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) da Data de Integralização. Caso o Resgate Antecipado Total ocorra após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização, o valor do prêmio devido será equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) incidentes no Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Prêmio”).

6.14.3. Regate Antecipado Total Obrigatório. Sujeito ao atendimento das condições previstas abaixo, nas alíneas (a), (b) e (c), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Total Obrigatório”); e por meio de comunicado individual entregue ao Debenturista ou comunicado publicado nos Jornais de Divulgação da Emissora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: (a) o não atingimento do valor de mercado das ações ordinárias de emissão da Atma Participações S.A., equivalente à, pelo menos, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), conforme atribuído na cotação divulgada pela B3, até o vencimento das Debêntures da Segunda Série; (b) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Total Obrigatório e (c) qualquer outra informação relevante para o Debenturista. O Resgate Antecipado Total das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a Data da Integralização (ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como do Prêmio (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios.

6.14.4. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Total, ou Regate Antecipado Total Obrigatório (se for o caso), serão feitos mediante depósito em conta corrente indicada pelo Debenturista.

6.15. Multa e Juros Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela

Emissora, de qualquer quantia devida e não paga ao Debenturista, os débitos devidos e em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso (“Encargos Moratórios”).

6.16. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.17. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

6.18. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que o Debenturista fizer jus serão efetuados pela Emissora na conta corrente de titularidade do Debenturista (“Local de Pagamento”). Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade do Debenturista.

6.19. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.20. Imunidade dos Debenturistas.

6.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.20. acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora.

6.20.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.20. acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.21. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Escritura de Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses do Debenturista, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Divulgação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, caso a referida página exista (“Aviso aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Escritura de Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Debenturista a respeito de qualquer publicação na mesma data de sua realização. A publicação do referido “Aviso aos Debenturistas” poderá ser substituída por correspondência registrada com Aviso de Recebimento enviada ao Debenturista, sendo certo que, caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Divulgação da Emissora após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Debenturista informando o novo veículo e publicar, nos jornais

anteriormente utilizados, aviso ao Debenturista informando o novo veículo.

6.22. *Vencimento Antecipado.*

6.22.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.23.5 e 6.23.6 abaixo, o Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos elencados nas cláusulas 6.22.2 e 6.22.3 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

6.22.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na cláusula 6.23.8 abaixo:

- I. transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- II. (a) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não contestado no prazo legal ou salvo se efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé dentro do prazo legal de contestação do referido requerimento; (e) requerimento de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do pedido, ou ainda qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei.
- III. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão;

6.22.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.23.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de notificação acerca do respectivo inadimplemento, encaminhada pelo Debenturista, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;
- II. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento da referida obrigação, decorrente de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relacionada às Debêntures.
- III. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma indireta;
- IV. resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos acima do mínimo obrigatório, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora, a seus respectivos acionistas ou cotistas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.
- V. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma relevante e adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, consideradas como um todo, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, da Emissora, conforme o caso, comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;

VI. alteração do objeto social da Emissora que modifique as atividades por ela praticadas, exceto se tratar-se de ampliação do seu rol de atividades e esteja relacionado às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

VII. redução do capital da Emissora, exceto se previamente aprovada pelo Debenturista, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações ou para absorção de prejuízos acumulados;

VIII. existência de execução judicial definitiva não contestada no prazo legal ou que seja objeto de parcelamento ou qualquer outra forma que suspenda a executoriedade ou exigibilidade imediata do montante total, que resulte, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento pela Emissora, de montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O limite acima mencionado será devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Integralização até a data da verificação do respectivo evento;

IX. cisão e fusão envolvendo a Emissora ou incorporação da Emissora, exceto (a) no caso de ser previamente aprovada pelo Debenturista; e (b) se realizada entre Controladas da Emissora. Para os fins desta Escritura de Emissão "Afilhada" significa uma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), seja controlada por (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ou esteja sob controle comum com determinada pessoa física ou jurídica (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

X. protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigido pela variação do IPCA desde a Data da Emissão até a data da verificação do respectivo evento, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que:

(a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o montante protestado foi devidamente quitado ou contestado judicialmente; ressalvado que tal evento de inadimplemento só será aplicável após 16/07/2019;

XI. falta de pagamento, pela Emissora no mercado de capitais e/ou financeiro local ou internacional, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento, (a) a referida falta de pagamento for sanada ou (b) o montante foi contestado judicialmente. O limite acima mencionado será devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Integralização até a data da verificação do respectivo evento;

XII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora no mercado de capitais e/ou financeiro local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O limite acima mencionado será devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Integralização até a data da verificação do respectivo evento;

XIII. inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer das declarações feitas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Escritura de Emissão, à época em que a declaração for prestada;

XIV. Bloqueio judicial da Conta Vinculada em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não recomposto o saldo bloqueado em até 05 (cinco) Dias Úteis.

XV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Escritura de Emissão, sem a prévia anuência do Debenturista;

XVI. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1. acima.

XVII. não atendimento, pela Emissora e/ou da controladora do grupo econômico da Emissora, do índice financeiro relacionado a seguir, a ser anualmente, calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018

(“ Índice Financeiro”):

Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a:

- (i) 3,2x ao final de 2018;
- (ii) 3,00x ao final de 2019;
- (iii) 2,5x ao final de 2020 e;
- (iv) 2,00x ao final de de cada exercício social, e até a Data de Vencimento das Debêntures.

Para fins do disposto nesta Escritura, entende-se por:

Dívida Líquida: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (comercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de outras empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registrados no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

EBITDA: lucro (prejuízo) líquido antes dos juros, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização referentes à Emissora.

XVIII. não observância, pela Emissora, da manutenção do fluxo mínimo equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) dos recebíveis transitados mensalmente na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A verificação do fluxo mensal será realizada todo dia 10 de cada mês pelo Agente Fiduciário, com base nos extratos bancários da Conta Vinculada, e tomará como base o fluxo que circulou nos 30 (trinta) dias anteriores, para este caso será considerado meses fechados.

XIX. rescisão ou cancelamento de quaisquer dos contratos originadores dos recebíveis objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se substituído em até 15 (quinze) dias por outro contrato que garanta o mesmo montante financeiro de recebível do contrato rescindido ou cancelado, ao longo dos 12 (doze) meses subsequentes de tal evento;

XX. recebimento de denúncia sobre a empresa ou quaisquer empresas do grupo econômico da Emissora relativos a atos de corrupção, que ensejem na rescisão de qualquer contrato relevante cedido.

6.22.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.22.2. acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Debenturista enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

6.22.5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.22.3. acima, qualquer Debenturista deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos de convocação, o quórum específico e demais prazos estipulados na Cláusula 8.1.3.

6.22.6. O Debenturista deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 6.22.5 acima, sendo dispensada a comunicação à Emissora caso a mesma esteja presente na Assembleia Geral de Debenturistas.

6.22.7. Não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures se, na Assembleia Geral de Debenturistas, o Debenturista detentores das Debêntures determinar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.22.8. Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora, adicionalmente, se obriga a:

I. Disponibilizar ao Debenturista os seguintes documentos e informações:

(a) Até 31 de maio de cada ano, (i) cópia das demonstrações financeiras da Emissora e da controladora direta do grupo econômico da Emissora, relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) declaração de Diretor da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto;

(b) após as condições previstas no inciso IX da Cláusula 6.22.3. acima, e, no máximo até

31 de maio de cada ano, o relatório gerencial específico de apuração dos Índices Financeiros, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Debenturista, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) sempre que solicitado pelo Debenturista à época de qualquer pagamento de dividendos aos acionistas da Emissora, declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão;

(d) em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;

(e) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de

Inadimplemento, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.22 acima;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Debenturista, por escrito, a fim de que este possa cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(g) em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, notificar o Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(h) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Evento de Inadimplemento;

(i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todos os esclarecimentos adicionais solicitados pelo Debenturista que se faça, necessários para o exercício de sua função;

(j) uma via eletrônica (pdf) com a chancela digital da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na Junta Comercial da sede da Emissora, e, ainda, uma via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrada no RTD, em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data dos respectivos arquivamentos;

(k) quando solicitados, os eventuais comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante o Debenturista no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da respectiva data de vencimento;

(l) uma via eletrônica (pdf) com a chancela digital da Junta Comercial do Rio de Janeiro dos atos e reuniões do Debenturista que integrem a Emissão.

- (m) protocolar o pedido de arquivamento dos eventuais aditamentos desta Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em até 30 (trinta) dias contados a partir da respectiva assinatura, enviando ao Debenturista comprovação de tais registros logo após a sua obtenção;
- (n) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (o) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (p) convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Escritura de Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Debenturista não o faça;
- (q) cumprir todas as leis, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos, exceto na medida em que qualquer descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante;
- (r) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Debenturista sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (s) notificar o Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a respeito do recebimento de qualquer denúncia realizada pelo Ministério Público relativa a atos de corrupção;
- (t) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência do Debenturista reunido em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- (u) envidar seus melhores esforços para manter em vigor toda a estrutura de contratos relevantes e demais acordos relevantes existentes nesta data e necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (w) abster-se, até a integralização das Debêntures, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Escritura de Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação e elaboração dos documentos relacionados à Escritura de Emissão;
- (x) prestar, no âmbito da Escritura de Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Debenturista;
- (y) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas;
- (z) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (aa) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (bb) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (i) suas atividades ou situação financeira, considerando a Emissora em base consolidada; ou (ii) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na

Escritura de Emissão;

(cc) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(dd) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(ee) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa, nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

(ff) respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio-ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direitos sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(gg) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(hh) informar e enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedade integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, todos os dados financeiros e atos societários relacionados à Emissão.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. *Convocação.*

8.1.1.O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da comunhão do Debenturista.

8.1.2.A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Debenturista.

8.1.3.A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Divulgação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da totalidade dos Debenturistas à Assembleia Geral de Debenturistas.

8.1.4.As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

8.2. *Quórum de Instalação.*

8.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão) com a presença do Debenturista.

8.3. *Mesa Diretora.*

8.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas serão indicadas pelo Debenturista.

8.4. *Quórum de Deliberação.*

8.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As

deliberações serão tomadas pelo Debenturista e quaisquer alterações nesta Escritura de Emissão dependerão da aprovação do Debenturista.

8.4.2. As deliberações tomadas pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora.

8.4.3. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante ao Debenturista que:

I. no caso da Emissora, é uma companhia fechada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

III. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem (i) qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (ii) qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora quaisquer de seus ativos;

IV. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

V. a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades

da Emissora;

VI. a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

VII. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e o registro desta Escritura no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio e Janeiro;

VIII. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto na medida em que a obtenção ou a renovação das autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício das atividades da Emissora já tenham sido solicitadas aos órgãos competentes pela Emissora, devendo esta comprovar, em até 10 (dez) Dias Úteis, a solicitação ou a renovação das autorizações e licenças (inclusive ambientais);

IX. as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, conforme o caso, nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, a Emissora não tem conhecimento de nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

X. os documentos e informações fornecidos ao Debenturista são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os

documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

XI. não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;

XII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

XIII. esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

XIV. está cumprindo rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social.

9.2. A Emissora se compromete a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10. DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- I. não ter nenhum impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- III. aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- IV. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- V. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- VI. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- VII. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- VIII. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IX. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- X. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

XI. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

XII. que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

XIII. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

XIV. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condição de seus negócios;

XV. na data de assinatura desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não prestou serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora;

XVI. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.2. Substituição.

10.2.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo previsto acima, caberá à Emissora efetuar a convocação da Assembleia Geral de

Debenturistas que será realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

10.2.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato ao Debenturista, pedindo sua substituição.

10.2.3. É facultado ao Debenturista, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.2.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 583; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

10.2.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

10.2.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3. Deveres.

10.3.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- II. proteger os direitos e interesses do Debenturista, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativas ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações no relatório anual de que trata do artigo 15 da ICVM 583;
- VIII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- IX. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede ou o domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- X. solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- XI. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Divulgação da

Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

XII. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XIII. elaborar o relatório anual destinado ao Debenturista, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse do Debenturista e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidos, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(f) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures, quando houver;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(i) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de juros realizados no período;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;

XIV. disponibilizar o relatório de que trata o inciso XVII desta Cláusula ao Debenturista no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores;

XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

XVI. comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse do Debenturista e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para o Debenturista e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

XVII. disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do seu sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário; e

XVIII. acompanhar junto à Emissora, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão.

10.4. *Atribuições Específicas.*

10.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses do Debenturista.

10.5. Remuneração do Agente Fiduciário

10.5.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

10.5.2. Com relação às Debêntures da Primeira Série, remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e os demais pagamentos nos anos subsequentes realizados no dia 15 do mês seguinte à data de pagamento da primeira parcela. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

10.5.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die;

10.5.4. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.

10.5.5. O pagamento das parcelas descritas nas cláusulas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido); e (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

10.5.6. As parcelas referidas nas cláusulas 10.5.2 e 10.5.4 acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada pro rata die, se necessário e caso aplicável; e

10.5.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.6. Despesas

10.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, tenham sido encaminhadas à Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, exceto contra a Emissora e/ou prestadores das Garantias, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante do Debenturista.

10.6.2. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de inadimplemento da Emissora com relação ao pagamento destas custas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do Debenturista para cobertura do risco de sucumbência.

10.6.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas, desde que previamente aprovadas pela Emissora.

10.7. COMUNICAÇÕES

10.7.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

ELFE Operação e Manutenção S.A. – Em Recuperação Judicial

Endereço: Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica – Macaé/RJ CEP: 27.932-353

At.: André Felipe Rosado França / Marcelo Queiroz

Tel.: (11) 9 3009-2235

E-mail: juridico-societario@atmasa.com.br / marcelo.queiroz@atmasa.com.br

para o Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Rua Sete de Setembro, centro, nº99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mails: fiduciario@simplificpavarini.com.br

II. Para ATMA:

Atma Participações S.A. – Em Recuperação Judicial

Endereço: Rua Beneditinos 15/17, Parte, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20081-050

At.: André Felipe Rosado França / Marcelo Queiroz

Tel.: (11) 9 3009-2235

E-mail: juridico-societario@atmasa.com.br / marcelo.queiroz@atmasa.com.br

III. Para CONTAX S.A.:

CONTAX S.A. - Em Recuperação Judicial

Endereço: Rua Beneditinos 15/17, Parte, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20081-050

At.: André Felipe Rosado França / Marcelo Queiroz

Tel.: (11) 9 3009-2235

E-mail: juridico-societario@atmasa.com.br / marcelo.queiroz@atmasa.com.br

10.8. DESPESAS

10.8.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Escritura de Emissão ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo publicações, averbações, inscrições e demais encargos decorrentes da Escritura de Emissão.

10.9. RENÚNCIA

10.9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.10. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2016 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

10.11. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.11.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.11.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos de condições válidos que reflita os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.11.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.11.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.11.5. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão, exceto se de outro modo previsto nesta Escritura de Emissão, serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

10.11.6. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documentos da Escritura de Emissão, e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde

que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo ao Debenturista ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Debenturista.

10.12. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.12.1. É condição para figurar na condição de Debenturista declarar cumprir e fazer cumprir, bem como seus sócios, prepostos, representantes, empregados ou (sub)contratados, as normas nacionais relacionadas à corrupção, especificamente, os crimes contra a Administração Pública Brasileira e Estrangeira dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e as infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”); bem como não ter feito e compromete-se a não realizar qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou coisa de valor a um agente público, ou ainda a qualquer pessoa sabendo que todo ou parte daquele valor seria oferecido, dado ou prometido por tal pessoa a um agente público, com propósito de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público ou induzir tal agente público a realizar ou omitir qualquer ato em violação de seu dever legítimo ou oficial; (ii) induzir tal agente público a usar sua influência com o governo ou qualquer de seus órgãos para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão desse governo ou órgão; ou (iii) obter ou reter negócios para qualquer pessoa.

10.12.2. A Debenturista deverá acessar o site <https://canalconfidencial.com.br/elfe/> e tomar ciência do Código de Ética da Emissora. No referido site há um canal exclusivo para comunicação segura de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta e/ou a legislação vigente. Não é necessário se identificar, sendo garantido o anonimato.

10.13. LEI APLICÁVEL: FORO

10.13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.13.2. Fica eleito o foro central da São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

“ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

<i>Data</i>	<i>% Amortização</i>		<i>Incorporação de Juros</i>	<i>Pagamento de Juros</i>
	<i>Valor Nominal</i>	<i>Unitário Atualizado</i>		
31/12/2018		0,0000%	Não	Sim
30/01/2019		0,0000%	Não	Sim
28/02/2019		0,0000%	Não	Sim
01/04/2019		0,0000%	Não	Sim
30/04/2019		0,0000%	Não	Sim
30/05/2019		0,0000%	Não	Sim
01/07/2019		0,0000%	Não	Sim
30/07/2019		0,0000%	Não	Sim
30/08/2019		0,0000%	Não	Sim
30/09/2019		0,0000%	Não	Sim
30/10/2019		0,0000%	Não	Sim
02/12/2019		0,0000%	Não	Sim
30/12/2019		0,0000%	Não	Sim
30/01/2020		0,0000%	Não	Sim
02/03/2020		3,1250%	Não	Sim
30/03/2020		3,2258%	Não	Sim
30/04/2020		3,3333%	Não	Sim
01/06/2020		3,4483%	Não	Sim
30/06/2020		3,5714%	Não	Sim
30/07/2020		3,7037%	Não	Sim
31/08/2020		3,8462%	Não	Sim
30/09/2020		4,0000%	Não	Sim
30/10/2020		4,1667%	Não	Sim
30/11/2020		4,3478%	Não	Sim
30/12/2020		4,5455%	Não	Sim

Data	% Amortização		Incorporação	Pagamento
	Valor Nominal	Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
01/02/2021		4,7619%	Não	Sim
01/03/2021		5,0000%	Não	Sim
30/03/2021		5,2632%	Não	Sim
30/04/2021		5,5556%	Não	Sim
31/05/2021		5,8824%	Não	Sim
30/06/2021		6,2500%	Não	Sim
30/07/2021		6,6667%	Não	Sim
30/08/2021		7,1429%	Não	Sim
30/09/2021		7,6923%	Não	Sim
01/11/2021		8,3333%	Não	Sim
30/11/2021		9,0909%	Não	Sim
30/12/2021		10,0000%	Não	Sim
31/01/2022		11,1111%	Não	Sim
02/03/2022		12,5000%	Não	Sim
30/03/2022		14,2857%	Não	Sim
02/05/2022		0,0000%	Sim	Não
30/05/2022		0,0000%	Sim	Não
30/06/2022		0,0000%	Sim	Não
01/08/2022		0,0000%	Sim	Não
30/08/2022		0,0000%	Sim	Não
30/09/2022		0,0000%	Sim	Não
30/11/2022		0,0000%	Sim	Não
30/12/2022		0,0000%	Sim	Não
30/01/2023		0,0000%	Não	Sim
28/02/2023		0,0000%	Não	Sim
30/03/2023		0,0000%	Não	Sim
02/05/2023		0,0000%	Não	Sim
30/05/2023		0,0000%	Não	Sim
30/06/2023		0,0000%	Não	Sim
31/07/2023		1,0057%	Não	Sim
30/08/2023		1,0159%	Não	Sim
02/10/2023		1,0263%	Não	Sim
30/10/2023		1,0369%	Não	Sim
30/11/2023		1,0478%	Não	Sim

Data	% Amortização		Incorporação de Juros	Pagamento de Juros
	Valor Nominal	Unitário Atualizado		
02/01/2024		1,0589%	Não	Sim
30/01/2024		2,8971%	Não	Sim
29/02/2024		3,0118%	Não	Sim
01/04/2024		3,1348%	Não	Sim
30/04/2024		3,2669%	Não	Sim
31/05/2024		3,4093%	Não	Sim
01/07/2024		0,0000%	Não	Sim
30/07/2024		0,0000%	Não	Sim
30/08/2024		0,0000%	Não	Sim
30/09/2024		0,0000%	Não	Sim
30/10/2024		0,0000%	Não	Sim
02/12/2024		0,0000%	Não	Sim
30/12/2024		0,0000%	Não	Sim
30/01/2025		5,1209%	Não	Sim
28/02/2025		5,4485%	Não	Sim
31/03/2025		5,8171%	Não	Sim
30/04/2025		6,2350%	Não	Sim
30/05/2025		6,7127%	Não	Sim
30/06/2025		7,2640%	Não	Sim
30/07/2025		7,9073%	Não	Sim
01/09/2025		8,6677%	Não	Sim
30/09/2025		9,5804%	Não	Sim
30/10/2025		10,6960%	Não	Sim
01/12/2025		12,0907%	Não	Sim
30/12/2025		13,8842%	Não	Sim
30/01/2026		16,2757%	Não	Sim
02/03/2026		19,6240%	Não	Sim
30/03/2026		24,6470%	Não	Sim
30/04/2026		33,0190%	Não	Sim
01/06/2026		49,7639%	Não	Sim
29/06/2026		100,0000%	Não	Sim

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDASÉRIE

Data	% Amortização	Incorporação	Pagamento
	Valor Nominal Unitário Atualizado	de Juros	de Juros
30/12/2021	0,0000%	Sim	Não
31/01/2022	2,8971%	Não	Sim
02/03/2022	3,0118%	Não	Sim
30/03/2022	3,1348%	Não	Sim
02/05/2022	0,0000%	Sim	Não
30/05/2022	0,0000%	Sim	Não
30/06/2022	0,0000%	Sim	Não
01/08/2022	0,0000%	Sim	Não
30/08/2022	0,0000%	Sim	Não
30/09/2022	0,0000%	Sim	Não
30/11/2022	0,0000%	Sim	Não
30/12/2022	0,0000%	Sim	Não
30/01/2023	0,0000%	Não	Sim
28/02/2023	0,0000%	Não	Sim
30/03/2023	0,0000%	Não	Sim
02/05/2023	0,0000%	Não	Sim
30/05/2023	0,0000%	Não	Sim
30/06/2023	0,0000%	Não	Sim
31/07/2023	1,1082%	Não	Sim
30/08/2023	1,1206%	Não	Sim
02/10/2023	1,1333%	Não	Sim
30/10/2023	1,1463%	Não	Sim
30/11/2023	1,1596%	Não	Sim
02/01/2024	1,1732%	Não	Sim
30/01/2024	2,8971%	Não	Sim
29/02/2024	3,0118%	Não	Sim
01/04/2024	3,1348%	Não	Sim
30/04/2024	3,2669%	Não	Sim
31/05/2024	3,4093%	Não	Sim
01/07/2024	0,0000%	Não	Sim
30/07/2024	0,0000%	Não	Sim
30/08/2024	0,0000%	Não	Sim

D4Sign c07ce816-ca46-40b5-ac0c-e7994fa670b0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 2024/00620252-0 Data do protocolo: 24/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2024 SOB O NÚMERO 00006394412 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 101B3CA81F10D462AD6EAE0A382F7E4EC84670E5625C27EA90C7B9639C4E36EB

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Data	% Amortização		Incorporação de Juros	Pagamento de Juros
	Valor Nominal	Unitário Atualizado		
30/09/2024		0,0000%	Não	Sim
30/10/2024		0,0000%	Não	Sim
02/12/2024		0,0000%	Não	Sim
30/12/2024		0,0000%	Não	Sim
30/01/2025		5,1209%	Não	Sim
28/02/2025		5,4485%	Não	Sim
31/03/2025		5,8171%	Não	Sim
30/04/2025		6,2350%	Não	Sim
30/05/2025		6,7127%	Não	Sim
30/06/2025		7,2640%	Não	Sim
30/07/2025		7,9073%	Não	Sim
01/09/2025		8,6677%	Não	Sim
30/09/2025		9,5804%	Não	Sim
30/10/2025		10,6960%	Não	Sim
01/12/2025		12,0907%	Não	Sim
30/12/2025		13,8842%	Não	Sim
30/01/2026		16,2757%	Não	Sim
02/03/2026		19,6240%	Não	Sim
30/03/2026		24,6470%	Não	Sim
30/04/2026		33,0190%	Não	Sim
01/06/2026		49,7639%	Não	Sim
29/06/2026		100,0000%	Não	Sim

2024 07 01 ELFE - 2º Emissão - 7º Aditivo - v Final s marcas docx
Código do documento c07ce816-ca46-40b5-ac0c-e7994fa670b0



Assinaturas

-  ROBERTO TAKESHI SHIMADA:28850460821
Certificado Digital
roberto.shimada@atmasa.com.br
Assinou
-  ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA:07495573708
Certificado Digital
andre.franca@atmasa.com.br
Assinou
-  RODRIGO SANTANA CANHICARES:28742955823
Certificado Digital
rodrigo.canhicares@contax.com.br
Assinou
-  NATHALIE BUENO BASTOS DE BARROS
Certificado Digital
nathalie.barros@atmasa.com.br
Assinou
-  PATRICIA REGINA MONTORO PERES:38720307870
Certificado Digital
patricia.peres@atmasa.com.br
Assinou
-  BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:35614047824
Certificado Digital
bvm@vortx.com.br
Assinou
-  RAFAEL TONI SILVA:38311563870
Certificado Digital
rts@vortx.com.br
Assinou

Eventos do documento

03 Jul 2024, 12:23:59
Documento c07ce816-ca46-40b5-ac0c-e7994fa670b0 **criado** por ATMA PARTICIPAÇÕES
(823ac3ad-5b0d-421b-9885-0115dc785ee1). Email:juridico-societario@atmasa.com.br. - DATE_ATOM:
2024-07-03T12:23:59-03:00

03 Jul 2024, 12:35:19
Assinaturas **iniciadas** por ATMA PARTICIPAÇÕES (823ac3ad-5b0d-421b-9885-0115dc785ee1). Email: juridico-
societario@atmasa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-03T12:35:19-03:00

03 Jul 2024, 12:39:29

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO SANTANA CANHICARES:28742955823
Assinou Email: rodrigo.canhicares@contax.com.br. IP: 177.222.29.94 (94.29.222.177.as28165.wcs.net.br porta: 57510). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RODRIGO SANTANA CANHICARES:28742955823. - DATE_ATOM: 2024-07-03T12:39:29-03:00

03 Jul 2024, 12:41:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICIA REGINA MONTORO PERES:38720307870
Assinou Email: patricia.peres@atmasa.com.br. IP: 177.8.160.37 (177.8.160.37 porta: 31062). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=PATRICIA REGINA MONTORO PERES:38720307870. - DATE_ATOM: 2024-07-03T12:41:08-03:00

03 Jul 2024, 12:53:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:35614047824
Assinou Email: bvm@vortx.com.br. IP: 163.116.233.32 (163.116.233.32 porta: 12832). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:35614047824. - DATE_ATOM: 2024-07-03T12:53:52-03:00

03 Jul 2024, 13:43:15

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA:07495573708
Assinou Email: andre.franca@atmasa.com.br. IP: 177.8.160.37 (177.8.160.37 porta: 43150). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA:07495573708. - DATE_ATOM: 2024-07-03T13:43:15-03:00

04 Jul 2024, 15:56:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NATHALIE BUENO BASTOS DE BARROS **Assinou** Email: nathalie.barros@atmasa.com.br. IP: 201.29.80.5 (201-29-80-5.user3p.veloxzone.com.br porta: 16356). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=NATHALIE BUENO BASTOS DE BARROS. - DATE_ATOM: 2024-07-04T15:56:24-03:00

04 Jul 2024, 17:03:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO TAKESHI SHIMADA:28850460821 **Assinou** Email: roberto.shimada@atmasa.com.br. IP: 177.222.29.94 (94.29.222.177.as28165.wcs.net.br porta: 63908). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=ROBERTO TAKESHI SHIMADA:28850460821. - DATE_ATOM: 2024-07-04T17:03:24-03:00

05 Jul 2024, 11:46:20

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAFAEL TONI SILVA:38311563870 **Assinou** Email: rts@vortx.com.br. IP: 163.116.233.45 (163.116.233.45 porta: 28170). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC LINK RFB v2,OU=A3,CN=RAFAEL TONI SILVA:38311563870. - DATE_ATOM: 2024-07-05T11:46:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):57aec19af66efc5b1106b964e2f1364cd256efd0d2aa17ea2d7cc1e7e5e48799
(SHA512):146de4b980382b26ce3f057fdbd38087425e973ebf3f06b89c7f8bfe9b599a76d334ae2758ee958f13d09ed1d3e05d07624d5859abdfbb87ffdc4a097035085b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

TERCEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTA E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento particular celebrado nos termos (i) do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65") com redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), e (ii) do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto Lei nº 911/69"), e (iii) do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), as "Partes":

I. CEDENTE:

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, nº 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no CNPJ sob o nº 97.428.668/0001-76, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.3.0030474-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cedente" ou "Companhia");

E de outro lado,

II. CESSIONÁRIO:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (nova denominação da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos titulares de debêntures da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário").

Para os fins deste instrumento, a Cedente e o Agente Fiduciário quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I. Escritura de Emissão:

1. O Agente Fiduciário e a Cedente celebraram, em 04 de outubro de 2018, o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real,

TERCEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTA E OUTRAS AVENÇAS.

com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. (“Escritura de Emissão” e “Emissão”), arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o nº AD330004822001;

2. Em 14 de maio de 2019 foi celebrado o Primeiro Aditivo à Escritura de Emissão de Debêntures para alteração do valor total da Emissão, passando a constar o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), arquivado na JUCERJA sob o nº AD330004820002;

3. Em 27 de julho de 2020 foi celebrado o Segundo Aditivo à Escritura de Emissão de Debêntures para inclusão da concessão de Aval pela Atma Participações S.A. e pela Contax S.A., arquivado na JUCERJA sob o nº AD330004829003;

4. Em 30 de março de 2021 foi celebrado o Terceiro Aditivo à Escritura de Emissão de Debêntures para alteração do valor total da Emissão, passando a constar o valor de R\$ 20.818.000,00 (vinte milhões e oitocentos e dezoito mil reais), arquivado na JUCERJA sob o nº AD330004827004;

5. Em 29 de junho de 2021 foi celebrado o Quarto Aditivo à Escritura de Emissão de Debêntures para alterar determinadas características da Emissão, inclusive em relação à criação da 2ª Série de Emissão, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), passando o valor total da Emissão a ser de R\$ 35.818.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e dezoito mil reais), arquivado na JUCERJA sob o nº AD330004825005;

6. Em 19 de agosto de 2021 foi celebrado o Quinto Aditivo à Escritura de Emissão de Debêntures para alterar determinadas características da Emissão, inclusive o prazo e a data de vencimento da Emissão; os juros remuneratórios e incluir a hipótese de resgate antecipado total obrigatório, arquivado na JUCERJA sob o nº AD330004823006;

7. Em 31 de agosto de 2023 foi celebrado o Sexto Aditivo à Escritura de Emissão de Debêntures para alterar o prazo e as datas de amortização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e incluir um novo período de carência para pagamento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da

TERCEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTA E OUTRAS AVENÇAS.

Segunda Série, ocasião na qual as Partes decidiram consolidar a Escritura de Emissão, arquivado na JUCERJA sob Protocolo n. 2024/00503111-0.

II. Contrato de Cessão Fiduciária:

8. Em 04 de outubro de 2018 o Agente Fiduciário e a Cedente celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”) que, dentre outras disposições, teve por objeto a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, corpóreos e incorpóreos, potenciais ou não, inerentes à titularidade da conta corrente nº 39659-7, agência nº 8541, junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (“Conta Vinculada”);

9. Em 14 de maio de 2019 foi celebrado o Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária para alterar o valor de movimentação mínima da Conta Vinculada e excluir a forma de garantia prevista originalmente como “Contrato Cedido Fiduciariamente”; e

10. Em 29 de junho de 2021 foi celebrado o Segundo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária para alterar a redação da cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária acerca das obrigações garantidas e incluir o Anexo III contendo a descrição das características das obrigações garantidas.

Resolvem as Partes, de comum acordo e na regular forma de direito, celebrar este Terceiro Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças (“Terceiro Aditivo”), em observância aos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO TERCEIRO ADITIVO

1.1. Decidem as Partes, em decorrência da alteração do banco depositário da Conta Vinculada, alterar o item (e) das Considerações do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.2. Diante disso, o item (e) das Considerações do Contrato de Cessão Fiduciária passa a vigorar com a seguinte redação:

*“(e) a Cedente irá ceder fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, nos termos e condições deste Contrato, a totalidade dos direitos creditórios, corpóreos e incorpóreos, potenciais ou não, inerentes à titularidade da conta corrente nº 601734-7, agência 1 junto a **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE***

TERCEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTA E OUTRAS AVENÇAS.

TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de banco depositário (a “Conta Vinculada”).

1.3. Decidem as partes, em decorrência da celebração do Sexto Aditivo à Escritura de Emissão, no qual as Partes alteraram o prazo e as datas de amortização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e incluíram um novo período de carência para pagamento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, alterar a redação do Anexo A do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual descreve as características das obrigações garantidas, o qual passa a vigorar com a redação do Anexo A que integra o presente Terceiro Aditivo.

CLÁUSULA 2ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Este Terceiro Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

2.2. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Terceiro Aditivo que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio ou prerrogativa, nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações.

2.4. As Partes concordam que este Terceiro Aditivo será emitido eletronicamente e assinado digitalmente pelo Portal de Assinaturas Certisign, o qual as Partes admitem como válido para os fins do disposto no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

2.5. O presente Terceiro Aditivo foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em 01 de julho de 2024, e pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 01 de julho de 2024, cujas atas serão arquivadas pela Cedente na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 3ª – ELEIÇÃO DE FORO

TERCEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTA E OUTRAS AVENÇAS.

3.1 Esta Transação será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

3.2 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Terceiro Aditivo, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Terceiro Aditivo, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macaé, 01 de julho de 2024.

Assinado

RODRIGO SANTANA

CANHICARES

28742955823

D4Sign

Assinado

ROBERTO TAKESHI

SHIMADA

28850460821

D4Sign

ICP

ICP

ICP

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

II. CESSIONARIO.

Assinado

BRUNA VASCONCELOS

MONTEIRO

35614047824

D4Sign

Assinado

RAFAEL TONI SILVA

38311563870

D4Sign

ICP

ICP

ICP

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Testemunhas:

Assinado

PATRICIA REGINA

MONTEIRO PERES

38720307810

D4Sign

Assinado

NATHALIE BUENO BASTOS D

D4Sign

ICP

ICP

ICP

1. Patricia Regina Montoro Peres

OAB/SP: 404.553

CPF: 387.203.078-10

2. Nathalie Bueno Bastos de Barros

OAB/RJ: 158.726

CPF: 115.522.467-10

2024 07 01 ELFE - 2ª Emissão - 3º Aditivo ao Contrato de Cessão
Fiduciária - v Final s marcas

Código do documento b3f34a18-ed21-46bd-ad07-28ec728f67aa



Assinaturas



RODRIGO SANTANA CANHICARES:28742955823

Certificado Digital
rodrigo.canhicares@contax.com.br
Assinou



ROBERTO TAKESHI SHIMADA:28850460821

Certificado Digital
roberto.shimada@atmasa.com.br
Assinou



NATHALIE BUENO BASTOS DE BARROS

Certificado Digital
nathalie.barros@atmasa.com.br
Assinou



PATRICIA REGINA MONTORO PERES:38720307870

Certificado Digital
patricia.peres@atmasa.com.br
Assinou



BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:35614047824

Certificado Digital
bvm@vortx.com.br
Assinou



RAFAEL TONI SILVA:38311563870

Certificado Digital
rts@vortx.com.br
Assinou

Eventos do documento

03 Jul 2024, 12:36:11

Documento b3f34a18-ed21-46bd-ad07-28ec728f67aa **criado** por ATMA PARTICIPAÇÕES
(823ac3ad-5b0d-421b-9885-0115dc785ee1). Email:juridico-societario@atmasa.com.br. - DATE_ATOM:
2024-07-03T12:36:11-03:00

03 Jul 2024, 12:39:10

Assinaturas **iniciadas** por ATMA PARTICIPAÇÕES (823ac3ad-5b0d-421b-9885-0115dc785ee1). Email: juridico-
societario@atmasa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-03T12:39:10-03:00

03 Jul 2024, 12:40:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO SANTANA CANHICARES:28742955823
Assinou Email: rodrigo.canhicares@contax.com.br. IP: 177.222.29.94 (94.29.222.177.as28165.wcs.net.br porta:

33500). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RODRIGO SANTANA CANHICARES:28742955823. - DATE_ATOM: 2024-07-03T12:40:03-03:00

03 Jul 2024, 12:41:38

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICIA REGINA MONTORO PERES:38720307870

Assinou Email: patricia.peres@atmasa.com.br. IP: 177.8.160.37 (177.8.160.37 porta: 48146). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=PATRICIA REGINA MONTORO PERES:38720307870. - DATE_ATOM: 2024-07-03T12:41:38-03:00

03 Jul 2024, 13:50:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:35614047824

Assinou Email: bvm@vortx.com.br. IP: 163.116.233.45 (163.116.233.45 porta: 60806). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:35614047824. - DATE_ATOM: 2024-07-03T13:50:50-03:00

04 Jul 2024, 16:43:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NATHALIE BUENO BASTOS DE BARROS **Assinou** Email:

nathalie.barros@atmasa.com.br. IP: 177.142.180.238 (b18eb4ee.virtua.com.br porta: 45730). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=NATHALIE BUENO BASTOS DE BARROS. - DATE_ATOM: 2024-07-04T16:43:55-03:00

04 Jul 2024, 17:04:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO TAKESHI SHIMADA:28850460821 **Assinou**

Email: roberto.shimada@atmasa.com.br. IP: 177.222.29.94 (94.29.222.177.as28165.wcs.net.br porta: 35554). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=ROBERTO TAKESHI SHIMADA:28850460821. - DATE_ATOM: 2024-07-04T17:04:00-03:00

05 Jul 2024, 11:45:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAFAEL TONI SILVA:38311563870 **Assinou** Email:

rts@vortx.com.br. IP: 163.116.233.45 (163.116.233.45 porta: 21564). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC LINK RFB v2,OU=A3,CN=RAFAEL TONI SILVA:38311563870. - DATE_ATOM: 2024-07-05T11:45:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b0f11c2a865b194032537d9f40f36bc3bae8f54a6e85f52f02ece0f4fca7ac70

(SHA512):ca878045f92a06b1fbef4e6034d83f5d414451e8951d1db52120d5622567a8433e0aa48cf8275d56026beb3b18279f997c3dac15d6de765ea8346578433c5b12

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0030474-6, PROTOCOLO 2024/00620252-0, ARQUIVADO EM 13/08/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006394412, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
387.203.078-70	PATRICIA REGINA MONTORO PERES
280.930.378-96	HELLEN WERNECK

13 de agosto de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 2024/00620252-0 Data do protocolo: 24/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2024 SOB O NÚMERO 00006394412 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 101B3CA81F10D462AD6EAE0A382F7E4EC84670E5625C27EA90C7B9639C4E36EB
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

